

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já citado Decreto-Lei n.º 380/99, e num prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão ser formuladas sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

As sugestões deverão ser apresentadas por escrito e entregues na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal da Vidigueira, Praça da República, Vidigueira, ou enviadas pelo correio para a referida morada.

27 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 7068/2006 — AP

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal do Transporte em Táxi

Inquérito público

O engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 12 de Outubro de 2006, torna pública a alteração ao Regulamento Municipal do Transporte em Táxi, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

«Artigo 20.º

Emissão da licença

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)

3 — Pela emissão da licença, atribuída por concurso público, é devida taxa no montante de € 375.

4 — Pela substituição das licenças dos veículos emitidas pela DGTT, ao abrigo da legislação anterior, por uma licença da Câmara Municipal, é devida a taxa no montante de € 30.

5 — Pela substituição do veículo, que implica que o novo veículo seja objecto de vistoria e nova licença, é devida a taxa no montante de € 25.

6 — Pela transmissão ou transferência do veículo que são comunicadas à Câmara Municipal e que são objecto de averbamento na licença emitida para o novo veículo, é devida a taxa no montante de € 30.

7 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

8 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previstos no despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).»

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 474/2006 — AP

O arquitecto Armando Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 8 de Novembro de 2006, submeter, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do presente edital, a proposta de alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços, que a seguir se pública na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas

normais de expediente, e no sítio oficial do município na Internet, em www.vilanovadefamalicao.org.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armando B. A. Costa*.

Proposta de alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município

O Regulamento em apreço foi publicado no apêndice n.º 94/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2003, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em 20 de Novembro de 2002 e pela Assembleia Municipal em 15 de Maio de 2003.

Atenta a necessidade de alteração do mesmo, a Câmara Municipal, na reunião de 8 de Novembro de 2006, deliberou aprovar a seguinte proposta de alteração, passando a ler-se:

1 — No n.º 4 do artigo 4.º, «Integram o terceiro grupo os bares, *pubs* e outros estabelecimentos afins cuja actividade principal se traduz na venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas, com ou sem serviço de aperitivos ou outras formas de alimentação que não se traduzam numa refeição no sentido que comumente lhe é dado, cujo funcionamento é normalmente acompanhado de música audível, realização de festas temáticas, e com ou sem sujeição a consumo mínimo.».

Na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 4.º, «Discotecas, clubes nocturnos, cabarés, *boîtes*, *dancings* e estabelecimentos de natureza similar.».

Na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º, «Primeiro grupo — entre as 7 e as 24 horas, de segunda-feira a sábado, e entre as 7 e as 19 horas de domingo.».

Na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º, «Quarto grupo — entre as 12 e as 2 horas, de domingo a quinta-feira, e entre as 12 e as 5 horas, de sexta-feira para sábado, de sábado para domingo e em vésperas de feriados.».

No artigo 9.º, «Período de tolerância no horário de funcionamento»:

«1 — No período fora do horário de funcionamento é expressamente proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, salvo tolerância de trinta minutos após o encerramento, quando eventualmente existam clientes para atender.

2 — Exceptua-se da regra de proibição geral a permanência de empregados e empregadores ligados à exploração do estabelecimento e os fornecedores, pessoal de limpeza e manutenção.».

No n.º 3 do artigo 10.º, anterior artigo 9.º, «A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 5.º em épocas festivas tradicionais, designadamente na época natalícia, Carnaval, Páscoa, durante as festas do concelho, a queima das fitas, bem como no período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro.».

No n.º 1 do artigo 11.º, anterior artigo 10.º, «O alargamento e a restrição dos períodos de abertura e funcionamento envolve a audição prévia da Junta de Freguesia e da corporação policial com jurisdição na área onde se situa o estabelecimento, sendo os aludidos pareceres vinculativos para a Câmara Municipal.».

2 — O anterior artigo 9.º passa a artigo 10.º, o 10.º a 11.º, o 11.º a 12.º, o 12.º a 13.º, o 13.º a 14.º, o 14.º a 15.º, o 15.º a 16.º, o 16.º a 17.º, o 17.º a 18.º e o 18.º a 19.º

3 — É aditado um n.º 3 ao artigo 11.º, com a seguinte redacção:

«3 — Em caso de dúvida ou divergências entre o teor dos pareceres solicitados, a Câmara Municipal será soberana para decidir.»

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 7069/2006 — AP

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Vimioso, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2006, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal de Vimioso de 18 de Setembro do mesmo ano, a alteração parcial ao quadro privativo de pessoal desta Câmara Municipal, conforme o mapa anexo.

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.